
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1005/2020

“Acresce parágrafo sexto ao artigo 13 da lei
727/2015 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA,
ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:

Ar. 1º - Fica acrescido parágrafo sexto ao artigo 13 da lei
727/2015, nos seguintes termos:

§6º- Os valores das despesas do RPPS serão custeados
diretamente pelo Município. Esses valores serão transferidos na
forma de aportes financeiros ao RPPS para pagamento de suas
despesas correntes e de capital limitado a 2% do valor bruto da
folha dos servidores vinculados ao RPPS do exercício anterior.
Os valores que forem transferidos não serão deduzidos dos
repasses de recursos previdenciários.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2020.

Mirante da Serra - RO, 07 de abril de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:E437E867

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 09/04/2020. Edição 2689

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>